

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03712/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. PELA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA "G" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 (ORD. 16), **FATO QUE ORIGINOU A INFRAÇÃO** - POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO VIA OFÍCIO Nº 3496/2020 E MENSAGENS ELETRÔNICAS, O QUE FICOU IDENTIFICADO POR MEIO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NO PROCEDIMENTO EM REFERÊNCIA. 1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO NÃO APRESENTA DEFESA TEMPESTIVA. 2. O AUTUADO INFRINGIU ITENS DO CEPC (NBG PG 01), NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, É VEDADO AO CONTADOR: (Q) NÃO ATENDER, NO PRAZO ESTABELECIDO, À NOTIFICAÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE CONTABILIDADE. 3. PORTANTO, FICA CARACTERIZADO A INFRAÇÃO, TENDO EM VISTA, QUE, QUE A REGULARIZAÇÃO NÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA DEFESA, CONSIDERO A MANUTENÇÃO DA PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, DE ACORDO COM ALÍNEAS "G" DO ART 27 DO DECRETO LEI 9295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 389ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.